PROJETO DE LEI Nº L-_____/2025

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Robótica e Programação na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino de Macaé, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), visando o desenvolvimento de competências digitais e o pensamento computacional e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a inclusão da disciplina de Robótica e Programação na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino de Macaé, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Lei nº 14.533/2023, que estabelece a Política Nacional de Educação Digital.

Art. 2º A inclusão da disciplina de Robótica e Programação tem como finalidades:

I. promover o desenvolvimento do pensamento computacional, conforme preconizado na BNCC, por meio de habilidades como resolução de problemas, modelagem, abstração e criação de algoritmos;

II. fomentar competências digitais alinhadas à 5ª Competência Geral da BNCC, que enfatiza o uso crítico, ético e reflexivo das tecnologias digitais;

III. estimular o interesse dos alunos pelas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM);

IV. contribuir para a inclusão digital, reduzindo desigualdades de acesso às tecnologias;

V. preparar os estudantes para os desafios do mercado de trabalho e da cidadania em uma sociedade conectada.

Art. 3º A implementação da disciplina de Robótica e Programação observará as seguintes diretrizes:

I. integração interdisciplinar com os componentes curriculares já existentes, promovendo a articulação entre teoria e prática, conforme indicado na BNCC;

II. desenvolvimento de projetos pedagógicos que utilizem robótica educacional, cultura maker e ferramentas de programação, como Scratch e Arduino, para trabalhar competências e habilidades específicas;

III. adequação às realidades locais do município de Macaé, considerando a infraestrutura das escolas e as necessidades dos alunos;

IV. promoção de práticas pedagógicas inclusivas, com critérios de acessibilidade para estudantes com deficiência, conforme disposto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

V. alinhamento com o “Programa Inovar e Aprender”, já implementado pela Secretaria Municipal de Educação, que fomenta a robótica educacional e o pensamento computacional.

Art. 4º O conteúdo programático da disciplina deverá incluir, mas não se limitar a:

I. conceitos básicos de robótica e programação, incluindo lógica computacional e algoritmos;

II. utilização de softwares livres e plataformas de hardware livre, como Arduino;

III. desenvolvimento de protótipos robóticos com materiais recicláveis, promovendo sustentabilidade;

IV. atividades práticas que estimulem a criatividade, o trabalho em grupo e a resolução de problemas reais;

V. ética no ambiente digital, letramento midiático e cidadania digital.

Art. 5º Implementação:

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

a) elaborar o currículo da disciplina em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, em articulação com o Conselho Municipal de Educação;

b) promover a formação inicial e continuada de professores, incluindo licenciados em Computação ou áreas afins, conforme disposto no Art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

c) garantir a infraestrutura necessária, como laboratórios de robótica, kits educacionais e acesso à internet, com base no diagnóstico das condições das escolas;

d) estabelecer parcerias com universidades, empresas e organizações para apoio técnico e financeiro.

§ 2º A implementação será gradativa, iniciando no ano letivo de 2026, com prioridade para escolas que já possuem estações do Programa #InovarAprender.

§ 3º O currículo será revisado bienalmente para adequação às atualizações da BNCC e às demandas tecnológicas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, e poderão ser complementadas por:

I. recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

II. parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais;

III. recursos provenientes de programas federais, como a Política Nacional de Educação Digital.

Art. 7º - Monitoramento e Avaliação

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatórios anuais sobre a implementação da disciplina, incluindo indicadores de adesão, desempenho dos alunos e impacto na aprendizagem.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação acompanhará o processo, emitindo pareceres orientativos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____de_____ de _____.

Manu Rezende

Vereadora-autora